

LEI N. 725/97

EMENTA. Cria o Conselho Municipal de Educação e da' outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Municipio de Toritama, Estado de Pernambuco - CME, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na formulação da politica educacional do Municipio, competindo-lhe especificamente.

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1 Grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento as necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II - Estabelece diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas.

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino.
b) a identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar.

c) a assistência ao educando.
III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades na rede escolar do Municipio.

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonancia com as normas e criterios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas ofendam a autonomia municipal.

V - Examinar o Plano de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação a realidade local.

VI - Estimular a participação comunitaria ao planejamento e execução dos programas educacionais do Municipio, bem como a organização de associações de pais e mestres.

VII - Articular-se com órgãos governamentais de educação do ambito estadual e federal e outros órgãos da administração publica ou privada que atuem no Municipio, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequencia dos alunos a escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, tecnicos-administrativos-pedagogicos, mediante a programação de conferencias, jornadas, encontros ou seminarios a fim de estimular o intercambio de experiencias educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento.

XI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho que ficara' a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

CONSELHO

Art. 2 - O Conselho Municipal de Educação tera' a seguinte composição.

a) Do Poder Publico Municipal.

I - O Dirigente da Secretaria de Educação ou órgão correlato que presidir o CME/BMD.

II - 01 (um) representante do Ensino Estadual.

Governo.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Administração.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

dores.

V - 01 (um) representante da Camara Municipal de Vereadores.

b) Do usuario.

I - 01 (um) representantes da Associação de Pais e Mes-
tres, ou, na inexistencia de associação, pessoa escolhida para a função.

II - 01 (um) representante da Igreja Catolica.

III - 01 (um) representante das Igrejas Evangelicas.

sino Municipal.

IV - 01 (um) representante dos estudantes da Rede de En-

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para cada membro efetivo, cabera' um suplente, com direito a voz e a 01 (um) voto por assunto em plenaria.

PARAGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros efetivos cabera' no caso dos representantes do Poder Publico Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolhera' seu suplente, cabendo para os dois um mandato coincidente com o Executivo Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - A escolha dos Membros Efetivos e Suplentes da representação dos usuarios cabera' a entidade com direito a espaço no CME/T e seus mandatos não deverão coincidir com o Executivo Municipal prorrogando-se por no minimo mais de um ano.

PARAGRAFO QUARTO - Os membros do CME/T terão direito a renovação de mandato.

PARAGRAFO QUINTO - A composição do CME/T devera' obedecer a paridade entre os representantes do poder publico e do usuario.

PARAGRAFO SEXTO - No caso de ocorrencia de vaga, novo membro devera' ser imediatamente convocado para compor o CME/T.

PARAGRAFO SETIMO - As reuniões do CME/T poderão por maioria, simples presença e volantes.

PARAGRAFO OITAVO - Perdera' o direito de membro e-

Suy.

fetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa ou presença do suplente a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo periodo de 06 (seis) meses.

Art. 3 - O vice-Presidente do CME/T sera' escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos que podera' ser renovado.

Art. 4 - O exercicio do mandato de Conselheiro sera' gratuito e constituira' serviço publico relevante .

Art. 5 - O Vice-Presidente so' tera' direito a voto na ausencia do, Presidente e nesse caso tera' atribuições do mesmo.

PARAGRAFO UNICO - As reuniões do CME/T serão abertas ao publico que tera' direito apenas a voz.

CAPTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6 - Compete ao Presidente do CME/T .

- a) Presidir e coordenar as atividades do Conselho.
- b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar as reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da Gestão financeira e das atividades realizadas na area da educação.

CAPTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FIANIS

Art. 7 - Os recursos financeiros do CME/T serão constituídos de.

I - Contribuições do Municipio, consignadas no seu orçamento ou em criterios especiais.

II - Doações, legados e outras rendas.

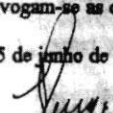
Art. 8 - Apresentação de contas das atividades do CME/T inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhes forem destinados, sera' apresentada a Camara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 9 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME/T elaborara' seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrara' em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Toritama, 25 de junho de 1997


VALDOMIRO IZIDIO PERIERA
- PREFEITO -